



Processo n. 101.470/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N. 2009/041.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O INSTITUTO
BRASILIENSE DE DIREITO
PÚBLICO – IDP – LTDA.,
OBJETIVANDO A
COOPERAÇÃO EDUCACIONAL
PARA A EXTENSÃO DE
BENEFÍCIOS A DEPUTADOS E
SERVIDORES DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS E SEUS
RESPECTIVOS DEPENDENTES.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP – LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.172/0001-22, estabelecida no SGAS, Quadra 607, Módulo 49, L Sul, CEP 70200-670, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente IDP, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, resolvem celebrar o presente Acordo, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelos Decretos de nº 89.467, de 21 de março de 1984, e 2.080, de 26 de novembro de 1996, e, ainda, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, e, no que couber, na Portaria nº 08, de 23 de janeiro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação educacional para extensão de benefícios a deputados e servidores da CÂMARA e seus respectivos dependentes em cursos oferecidos pelo IDP, conforme estabelecido na Cláusula a seguir.

Parágrafo único - Para fins deste Acordo são considerados servidores os ocupantes de cargo de provimento efetivo, os de cargo de natureza especial, o secretariado parlamentar e os requisitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCONTO EM CURSOS

O IDP se compromete a conceder aos beneficiários descritos na Cláusula anterior desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades em todos os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e 10% (dez por cento) nos cursos de Extensão realizados sob sua responsabilidade.

Parágrafo único – Para obter o desconto, os beneficiários deverão identificar-se junto ao IDP mediante apresentação de declaração funcional do Departamento de Pessoal da CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RELATÓRIOS

Ao final de cada período letivo, o IDP enviará à CÂMARA relatório contendo quantidade de beneficiários inscritos através deste Acordo nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e nos cursos de Extensão realizados em suas unidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- d) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.



Parágrafo primeiro – A CÂMARA não terá responsabilidade sobre a situação financeira dos beneficiários do presente Acordo junto ao IDP e não arcará com qualquer pagamento em virtude deste instrumento.

Parágrafo segundo – Os beneficiários deverão fazer o pagamento das mensalidades nos dias de vencimento estabelecidos entre estes e o IDP. Caso o pagamento não seja feito até período acordado, o desconto referente a este Acordo não será concedido e serão aplicadas as multas estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais, assinado entre o IDP e o aluno.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

A CÂMARA fica responsável pela divulgação do presente Acordo, inclusive a distribuição de material informativo dos cursos promovidos pelo IDP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se o benefício para os alunos matriculados até a data do término deste Acordo.

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 e 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 e 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c.c. o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente Acordo serão expressamente formalizados, por meio de Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de abril de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pelo IDP:

Luiz Fernandes de Oliveira
Diretor-Geral
CPF n. 715.487.268-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____